



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO N.º 2012.CAN.PEN.12779/12  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
NATUREZA: Atos de Pensão  
INTERESSADA: Maria das Dores Ferreira Rodrigues  
EXERCÍCIO: 2012  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO N.º 1375 /13

**EMENTA:** Pensão. Parecer Ministerial opinando pela concessão da pensão. Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo DEFERIMENTO do Registro do Ato de Pensão.

**ACÓRDÃO**

Vistos e discutidos estes autos de pensão, de interesse de **Maria das Dores Ferreira Rodrigues**, genitora do ex-Segurado, **Sr. Francisco Gilson Ferreira Rodrigues**, falecida em 16/02/2012, conforme Certidão de Óbito, fl. 06, ocupante do cargo de Vigia, com Unidade Gestora na Secretaria de Ação Social do Município de Canindé. ACORDA a 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, **julgar legal** o Título de Pensão n.º 001, de 29/01/2013, fl. 151, em favor da interessada, **no valor total de R\$ 827,16 (oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**, devendo, ainda, ser pago a quantia de **R\$ 827,16 (oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**, referente ao mês de Fevereiro/2012, conforme cálculo pró-rata, **determinando-se, em consequência, o devido registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de março de 2013.

José Marcelo Feitosa - Presidente e Relator

Fui presente, Augusto - Procurador de Contas

12779/12 – Maria das Dores Ferreira Rodrigues – Atos de Pensão  
VACC



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO N.º 2012.CAN.PEN.12779/12  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
NATUREZA: Atos de Pensão  
INTERESSADA: Maria das Dores Ferreira Rodrigues  
EXERCÍCIO: 2012  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

---

**RELATÓRIO**

Cuidam estes autos de Pensão, requerida por **Maria das Dores Ferreira Rodrigues**, genitora, do **ex-Segurado, Sr. Francisco Gilson Ferreira Rodrigues**, falecido em 16/06/2012.

Os autos foram distribuídos em Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/03/2012, a esta Relatoria que determinou o envio à Diretoria de Fiscalização – DIRFI, desta Corte de Contas, para instrução dos autos.

O Ato de Pensão n.º 001, fl. 152, assinado pela Prefeita Municipal de Canindé, **Sr. Manoel Cláudio Pessoa Cardoso**, é datado de 29/01/2013, e fixa o valor desta em **R\$ 827,16 (oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa, fls. 154/155, que o processo encontra-se instruído de toda documentação necessária à concessão do benefício, inclusive informação e cálculos efetuados pelo Departamento desse Instituto de Previdência.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCM apresentou o Parecer de n.º 1610/2013, fl. 159, da lavra do Ilustre Procurador de Contas, **Dr. Júlio César Rôla Saraiva**, emitiu parecer pela **Legalidade do Ato e seu conseqüente registro da Pensão**.

É o relatório.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO N.º 2012.CAN.PEN.12779/12  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
NATUREZA: Atos de Pensão  
INTERESSADA: Maria das Dores Ferreira Rodrigues  
EXERCÍCIO: 2012  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

**VOTO**

Com efeito, a Requerente implementou todos os requisitos para que lhe seja concedida Pensão.

O Ato Concessivo de Pensão, fl. 151, datado de 29/01/2013, Art. 40, § 2º e § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 8º, inciso II da Lei nº 1.918, de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, art. 53, § 5º da Lei Orgânica do Município, art. 217 da Lei nº 1.190, de 23/01/1992, sendo que o valor do benefício está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, face à informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título Concessivo de Pensão**, em favor de **Maria Espedita Marques Ferreira**, no valor de **R\$ 798,80 (setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

Ressalte-se que a pensão da dependente (genitora) do ex-segurado orçou o valor de **R\$ 827,16 (oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)** mensais, devendo, ainda, ser pago **R\$ 827,16 (oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**, referente ao mês de Fevereiro/2012, conforme cálculo pró-rata.

Tal benefício será pago a dependente a partir de 16/02/2012.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 38, II, da Lei nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 12 de *março* de 2013.

  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
Relator

---

12779/12 – Maria das Dores Ferreira Rodrigues – Atos de Pensão  
VACC

---